

ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS
EXERCÍCIO DE 2019

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDPD-PE, inscrito no CNPJ n. 10.579.332/0001-26, órgão sindical com sede na Rua Bispo Cardoso Ayres, 111 – Boa Vista, Recife – CEP.: 50050-105, Recife/PE, neste ato representado(a) por sua Presidenta, **Sheyla Wilma de Lima**, inscrita no CPF sob o nº 402.979.424-68, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, de um lado,

e, de outro lado, pela **TEMPEST SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A.**, inscrita no CNPJ n. 05.359.075/0001-87, com sede à Rua Alfândega, nº 35, Loja 0201, Shopping Paço Alfândega, bairro do Recife, CEP 50030-030, Recife/PE, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social por seus diretores **Cristiano Lincoln de Almeida Mattos**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.541.659 (SSP/PE), inscrito no CPF sob o nº 032.757.644-89, residente e domiciliado na Alameda Jurupis, nº 986, apt. 126, Bloco B, Moema, CEP: 04088-002, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e **Fernando Uchoa de Moraes**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4812201 (SSP/PE), inscrito no CPF sob o nº 021.126.054-10, residente e domiciliado na Estrada Real do Poço, nº 494, Bairro Poço da Panela, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52061-200, doravante denominadas simplesmente **TEMPEST**,

nos termos do artigo 7º, Inciso XI, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS** para o **EXERCÍCIO DE 2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PARÂMETROS LEGAIS

A participação nos lucros ou resultados previstos neste Acordo Coletivo, refere-se ao exercício de **2019**, atendendo ao disposto no art. 2º da Lei Nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, razão pela qual não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, apenas sujeitando-se à incidência do imposto de renda, conforme legislação em vigor.

Cláusula Primeira – DOS OBJETIVOS







A implementação do presente Presente PLR tem como objetivos:

Parágrafo 1º - Cumprir com as determinações legais previstas na Lei 10.101/2000, que regula a participação dos empregados nos lucros ou resultados da empresa como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, de acordo com o artigo 7º, parágrafo XI, da Constituição Federal;

Parágrafo 2º - Melhorar os resultados globais em termos de produtividade, eficiência e eficácia, com conseqüente aumento na satisfação dos clientes internos e externos e partilhar os resultados positivos da empresa com os empregados;

Parágrafo 3º - Proporcionar o envolvimento dos empregados em suas metas individuais e nos objetivos e metas globais da **TEMPEST**.

Paragrafo 4º - A **TEMPEST** se compromete a observar a definição das metas conforme os critérios abaixo:

META	CRITÉRIO
(S) - ESPECIFICA	A meta deverá ser bem detalhada, o mais específica possível, para que não haja múltiplas interpretações, induzindo ao erro na avaliação.
(M) - MENSURÁVEL	A meta deverá ser quantificável, seja em valores, percentuais, quantidades, etc.
(A) - ATINGÍVEL	As metas, embora desafiadoras, deverão ser passíveis de serem alcançadas, para não desestimular o empregado.
(R) - RELEVANTE	A meta deverá ser importante para a empresa, ter algum impacto relevante (aumento de vendas, diminuição de custos, capacitação/treinamento, etc.).
(T) - TEMPORIZÁVEL	A meta deverá ser fixada para aferição em período específico de tempo.

Cláusula Segunda – DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - A TEMPEST efetuará o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados em favor de seus empregados em **30 de abril de 2020** da importância a ser calculada com base nos critérios descritos na cláusula seguinte, podendo corresponder ao mínimo de 0,80 e ao máximo de 2,00 salários contratuais vigentes em **dezembro de 2019**.

Parágrafo 2º - Caso não seja atingida no mínimo em 80% (oitenta por cento) a meta geral estabelecida, a qual terá como base o valor do EBITDA para o exercício de 2019 (período compreendido entre 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019), a TEMPEST ficará isenta do pagamento fixado por meio do presente acordo.

Clausula Terceira – METAS

O valor a ser recebido por cada empregado a título de Participação nos Lucros ou Resultados será equivalente à proporcionalidade da meta atingida, condicionado aos atingimentos mínimo de 80% (oitenta por cento) e máximo de 200% (duzentos por cento) da margem EBITDA, ora fixada em **R\$19.000.000,00 (dezenove milhões)**, conforme especificado a seguir por meio da relação META ATINGIDA x VALOR PLR:

- Meta atingida em 75% (setenta e cinco por cento): não será devido qualquer valor, tampouco de forma proporcional;
- Meta atingida em 80% (oitenta por cento): direito ao recebimento de valor equivalente a 0,80 salário vigente em dezembro de 2019;
- Meta atingida em 85% (oitenta e cinco por cento): direito ao recebimento de valor equivalente a 0,85 salário vigente em dezembro de 2019;
- Meta atingida em 93% (noventa e três por cento): direito ao recebimento de valor equivalente a 0,93 salário vigente em dezembro de 2019;
- Meta atingida em 95% (noventa e cinco por cento): direito ao recebimento de valor equivalente a 0,95 salário vigente em dezembro de 2019;
- Meta atingida em 100% (cem por cento): direito ao recebimento de valor equivalente a 1,0 salário vigente em dezembro de 2019;
- Meta atingida em 115% (cento e quinze por cento): direito ao recebimento do valor equivalente a 1,15 salário vigente em dezembro de 2019;
- Meta atingida em 130% (cento e trinta por cento): direito ao recebimento do valor equivalente a 1,3 salário vigente em dezembro de 2019;



9


- Meta atingida em 150% (cento e cinquenta por cento): direito ao recebimento de valor equivalente a 1,5 salário vigente em dezembro de 2019;
- Meta atingida em 200% (duzentos por cento): direito ao recebimento de valor equivalente a 2,0 salários vigente em dezembro de 2019;

Parágrafo único: O pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados considerará a quantidade de meses completos trabalhados ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias no ano de 2019, sendo proporcional ao tempo de trabalho do empregado no ano vigente.

Cláusula Quarta – DA ELEGIBILIDADE

Todos os empregados com contrato de trabalho ativo na data do pagamento estipulada (**30 de abril de 2020**) farão jus à percepção da Participação nos Lucros ou Resultados de forma proporcional ao tempo de prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Para todos os trabalhadores que se afastaram por doença, acidente de trabalho e auxílio-maternidade por período não superior a 6 (seis) meses, a **TEMPEST** efetuará o pagamento integral da P.L.R. de acordo com o período de vigência do contrato de trabalho ao longo do exercício de 2019.

Parágrafo Segundo - Se o afastamento for superior a 6 (seis meses), o pagamento será efetuado na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Clausula Quinta – DO PROGRAMA DE INCENTIVO DE CURTO PRAZO

Em complemento ao presente Programa de Participação nos Lucros e Resultados, a **TEMPEST** institui o “Programa de Incentivo de Curto Prazo – Meta de Faturamento Trimestral”, o qual será regido pelas regras contidas no **ANEXO I** do presente.

Parágrafo Primeiro – Trata-se de participação nos resultados aplicável a todos os empregados considerando-se a Meta de Faturamento Trimestral fixada para cada quarter do ano de 2019.



Parágrafo Segundo – O pagamento da participação nos termos da política anexa, não interfere ou prejudica o pagamento da PLR conforme critérios estipulados no presente Acordo Coletivo.

Clausula Sexta – DA POLÍTICA ESPECÍFICA DA ÁREA COMERCIAL

Sem prejuízo do Programa de Participação nos Lucros e Resultados, bem como do Programa de Incentivo de Curto Prazo – Meta de Faturamento Trimestral disciplinado na Cláusula Quinta acima, aos empregados da área comercial aplica-se igualmente a "Política de Metas, Remuneração e Distribuição de Carteira da Unidade de Negócios TSI/BR/ 2019", a qual será regida pelas regras contidas no **ANEXO II** da presente.

Parágrafo Primeiro – Trata-se de participação nos resultados aplicável exclusivamente aos a empregados que atuam na área comercial, conforme metas de base e aceleradores disciplinados na Política anexa.

Parágrafo Segundo – O pagamento da participação nos termos da política anexa, não interfere ou prejudica o pagamento da PLR ou do Programa de Incentivo de Curto Prazo, conforme critérios estipulados no presente Acordo Coletivo e no Anexo I, respectivamente.

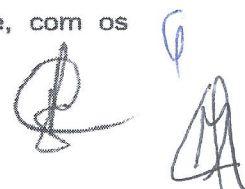
Cláusula Sétima – DAS DIVERGÊNCIAS

Na hipótese de divergências relativas ao cumprimento deste acordo, as partes, objetivando o entendimento e a conciliação, comprometem-se, pela ordem:

1. Negociar diretamente entre si;
2. Permanecendo a divergência, tentar a solução através de mediação entre o sindicato laboral e o sindicato patronal; conforme descrito na Clausula 66ª da Convenção Coletiva do Trabalho, letra "a";
3. Persistindo a divergência, a questão será levada à apreciação do Poder Judiciário pela parte prejudicada, verificadas as regras de competência da Justiça do Trabalho.

Cláusula Oitava - VIGÊNCIA

O presente acordo de participação nos lucros ou resultados terá vigência no período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, e se extinguirá, automaticamente, com os pagamentos das participações calculadas de acordo com as diretrizes ora ajustadas.



E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente em duas vias de igual teor e forma,

Recife-PE, 01 de JANEIRO de 2019.

Shuylá Wilma de Lima
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA
E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDPD-PE

[Handwritten Signature]
TEMPEST SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A. *077*